



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10449/12

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2330/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 10449/12
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Luzinete Bernardo da Silva.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Atendente, matrícula n.º 149.484-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 21 anos, 08 meses e 17 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 62 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.887/04.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 23/03/2010.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 22/08/2010.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzinete Bernardo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de maio de 2015.

Em 28 de Maio de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO